

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CURSO/NTC**

Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo de Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Senador Canedo/FESCAN e dá outras providências.

Senador Canedo

2023

## **1. Apresentação**

Este Regulamento, aprovado pelo Colegiado de Curso, apresenta as diretrizes técnicas relacionadas à elaboração do Trabalho de Curso/TC e discorre sobre os critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação. O TC do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Senador Canedo/FESCAN, desenvolvido na modalidade de monografia, é componente curricular obrigatório desenvolvido no 8º e no 9º período do Curso de Direito, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso/PPC, perfazendo o total de 120h/a (cento e vinte horas-aula).

No 8º período, o acadêmico, dentro do prazo institucional, no *Lyceum*, deve se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I (Projeto). Depois, no Núcleo de Trabalho de Curso/NTC, o acadêmico deve se inscrever em uma das linhas de pesquisa previstas e, com as orientações do professor-orientador, elaborar o Projeto de Pesquisa, bem como o primeiro capítulo.

No 9º período, também dentro dos prazos institucionais, o acadêmico deve se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (Monografia) a fim de concluir a elaboração do TC (capítulos 2 e 3, junto com os elementos pré-textuais) e fazer a apresentação do trabalho perante banca examinadora, conforme cronograma de atividades entregue pelo NTC no ato da inscrição.

Em ambas as disciplinas, é considerado aprovado o acadêmico-orientando que alcançar, no mínimo, média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades de orientação.

## **2. Das linhas de pesquisa**

A pesquisa, no âmbito do Curso de Direito, é desenvolvida dentro de áreas de concentração, que são campos do conhecimento em que os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento dos TCs são aplicados. As áreas de concentração foram definidas levando-se em consideração os componentes curriculares previstos na matriz curricular do Curso de Direito; os conteúdos de formação geral, de formação técnico-jurídica, de formação prático-profissional, bem como as demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho.

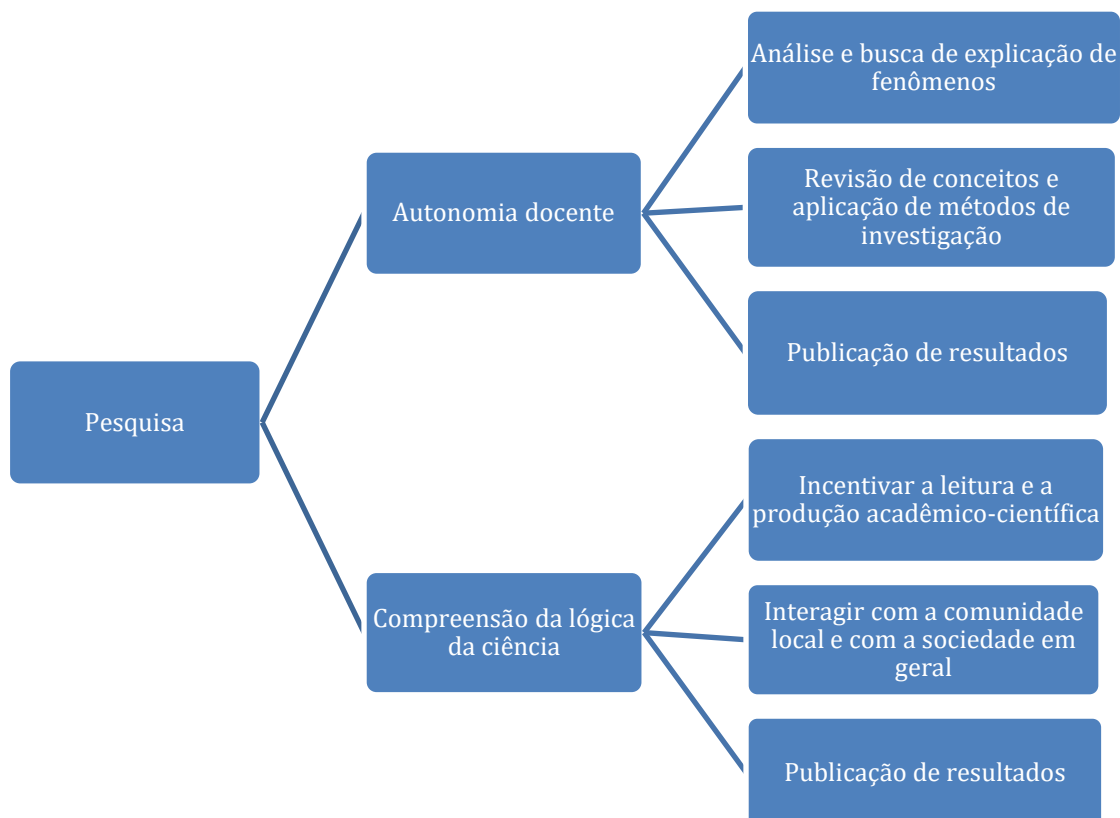
Área de concentração	Linhas de pesquisa
Ciência Política, Direito Constitucional e Direito Administrativo	Tendências do Estado Contemporâneo
	Direitos Fundamentais, Democracia e Poder
	Direito Administrativo e Sociedade
Filosofia, Sociologia e Antropologia	Antropologia, Democracia e Teoria Social
	História do Direito e Pensamento Jurídico
Direito Empresarial	Contratos empresariais e títulos de crédito
Direito Penal, Processual Penal e Legislação Extravagante	Criminologia e Política Criminal
	Medicina Forense e Psicologia Jurídica
	Garantismo e Eficiência
Direito do Trabalho, Processual do Trabalho e Seguridade Social	Direitos Sociais e Direitos Humanos
	Direito e Processo do Trabalho Contemporâneos
	Fundamentos Históricos, Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais do Direito do Trabalho e Processual do Trabalho
Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Direito Ambiental e Políticas Públicas
	Direito e Economia na Sociedade Globalizada
Direito Civil e Processual Civil	Fontes Jurídicas e Direito Romano
	Formas Consensuais de Solução de Conflitos
Direito Internacional Público e Privado	Direito Internacional Comparado
Direito Econômico, Direito Tributário e Direito Financeiro	Direito Financeiro na Constituição
	Direito Econômico e Subdesenvolvimento
	Questões Contemporâneas do Direito Tributário
Direitos Humanos	Direitos Humanos e Inclusão Social
	Direito, Linguagem e Arte
	Saúde e Proteção à Vida

### 3. Política Institucional no Âmbito da Pesquisa

A atividade de pesquisa, na Faculdade Evangélica de Senador Canedo/FESCAN, busca a análise e a interpretação de fenômenos sociais e naturais, exigindo constante adequação metodológica, uma vez que as relações na sociedade são móveis e flexíveis.

No Curso de Direito, a **pesquisa se relaciona com a comunidade acadêmica de duas formas**: a primeira volta-se para a **autonomia docente**, uma vez que o ato de pesquisar conduz à análise e busca de explicação de fenômenos, revisão de

conceitos, aplicação de métodos de investigação, e à publicação de resultados que possibilitem a identificação de respostas para os problemas específicos da vida cotidiana do ser humano; a segunda é a **compreensão da lógica da ciência**, colocando-se à disposição dos acadêmicos, os professores e dos pesquisadores a prática da pesquisa científica, no sentido de incentivar a investigação em sua relação com a coletividade.



A FESCAN considera a pesquisa elemento catalisador do conhecimento científico, técnico, humanístico e ético que, articulada ao ensino e à extensão, exerce relevante papel à produção do conhecimento, propiciando o envolvimento teórico-empírico e a formação profissional pelo exercício da reflexão.

Diante disso, a Instituição desenvolve a pesquisa por meio de **Grupos de Pesquisa** e dos **Trabalhos de Curso**, oportunizando a toda a comunidade acadêmica a experiência de questionamento, sistematização e organização do saber, elevando-os da condição de receptores de informações para a de atores da produção de seu próprio conhecimento.

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CURSO/NTC

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Núcleo de Trabalho de Curso, doravante NTC, órgão subordinado à Coordenação do Curso de Direito, é responsável pela orientação e pelo depósito do Projeto de Pesquisa e do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Senador Canedo/FESCAN.

**Art. 2º** As atividades do Trabalho de Curso terão carga horária de 60h/a para o 8º período e 60h/a para o 9º período, perfazendo o total de 120h/a.

### CAPÍTULO II – COORDENAÇÃO DO NTC

**Art. 3º** O NTC é coordenado por um (a) professor (a), indicado (a) pela Coordenação do Curso, dentre os professores do quadro do Curso de Direito.

**Art. 4º** Compete ao Coordenador do NTC:

- I** – aprovar os projetos de pesquisa apresentados pelos professores-orientadores no NTC;
- II** – fornecer aos acadêmicos a relação dos professores-orientadores e suas respectivas linhas de pesquisa;
- III** – inscrever os acadêmicos nas linhas de pesquisas cadastradas no NTC;
- IV** – convocar, sempre que necessárias, reuniões com os professores-orientadores e acadêmicos;
- V** – manter arquivo atualizado com formulários de inscrição dos acadêmicos;
- VI** – manter atualizado o livro de atas das reuniões do NTC;
- VII** – tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- VIII** – preparar e ministrar, antes de cada período letivo, aulas para docentes e discentes, relacionadas a cada etapa das atividades inerentes a cada período;
- IX** – padronizar, junto aos professores-orientadores, as orientações a serem ministradas, no que concerne às regras de ABNT;
- X** – velar pelo efetivo comparecimento dos professores-orientadores ao NTC para os devidos fins;
- XI** – encaminhar antecipadamente as folhas de frequência dos professores à Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo único.** O Coordenador do NTC poderá ter, mediante deliberação da Direção-Geral, uma carga horária compatível ao volume de atividades, de até 20 (vinte) horas/aulas semanais.

### CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

**Art. 5º** Compete aos professores-orientadores na orientação de conteúdo/ABNT:

- I** – apresentar projeto de pesquisa de acordo com a área de concentração, eixo temático e linhas de pesquisas cadastradas no NTC;
- II** – orientar os acadêmicos na fase de elaboração do Projeto de Pesquisa e do TC, atendendo-os nas dependências do Curso de Direito em horário pré-fixado, com urbanidade e presteza;
- III** – estabelecer e fazer cumprir um cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico-orientando para a execução do Projeto de Pesquisa e do TC;
- IV** – avaliar continuamente o desempenho do acadêmico-orientando, inclusive no cumprimento das atividades estabelecidas;
- V** – registrar no caderno de orientação as notas e a frequência do acadêmico-orientando às orientações do Projeto de Pesquisa e do TC;
- VI** – frequentar reuniões convocadas pela Coordenação do NTC;
- VII** – compor as bancas examinadoras dos seus acadêmicos-orientandos;
- VIII** – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES-ORIENTADORES**

**Art. 6º** O professor-orientador receberá 1h/a (uma hora-aula) semanal por 4 (quatro) acadêmicos-orientandos, limitando-se a 12 (doze) acadêmicos por semestre.

#### **CAPÍTULO V – SECRETARIA DO NTC**

**Art. 7º** À Secretaria, subordinada à Coordenação do NTC, compete:

- I** – manter arquivos de toda a documentação e legislação referentes à ABNT;
- II** – manter atualizadas fichas individuais de todos os orientandos que estiverem realizando seu TC;
- III** – manter atualizadas fichas individuais de todos os professores-orientadores que estiverem orientando o TC;
- IV** – manter atualizadas, no banco de dados, todas as informações inerentes aos documentos e CIs (Comunicações Internas) expedidos pelo NTC;
- V** – sob a orientação da Coordenação do NTC, efetuar a distribuição de acadêmicos-orientandos de TC aos professores-orientadores;
- VI** – efetuar a inscrição do acadêmico nas atividades do TC;
- VII** – zelar pela organização da Secretaria e do arquivo;
- VIII** – fiscalizar e controlar, juntamente com a Coordenação do NTC, a frequência dos acadêmicos-orientandos e professores-orientadores no NTC;
- IX** – noticiar, por escrito, à Coordenação do NTC as omissões dos acadêmicos-orientandos, bem como dos professores-orientadores, no tocante às suas atribuições;

- X** - manter relação atualizada dos professores-orientadores e seus respectivos acadêmicos-orientandos;
- XI** - estabelecer, sob a orientação da Coordenação do NTC, horários dos professores-orientadores, destacando dia da semana e horário disponíveis de frequência do professor-orientador no NTC;
- XII** - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas nas formas regimentais e legais.

## **CAPÍTULO VI – DEVERES DOS ACADÊMICOS-ORIENTANDOS**

**Art. 8º** Os acadêmicos-orientandos do Curso de Direito devem:

- I** - no 8º período, o acadêmico, dentro do prazo institucional, no *Lyceum*, deve se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I (Projeto). Depois, no Núcleo de Trabalho de Curso/NTC, o acadêmico deve se inscrever em uma das linhas de pesquisa previstas e, com as orientações do professor-orientador, elaborar o Projeto de Pesquisa, bem como o primeiro capítulo;
- II** - no 9º período, também dentro dos prazos institucionais, o acadêmico deve se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (Monografia) a fim de concluir a elaboração do TC (capítulos 2 e 3, junto com os elementos pré-textuais) e fazer a apresentação do trabalho perante banca examinadora, conforme cronograma de atividades entregue pelo NTC no ato da inscrição;
- III** - manter encontros semanais com professor-orientador do NTC durante o processo de elaboração do Projeto de Pesquisa e do Trabalho de Curso;
- IV** - frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação do NTC;
- V** - depositar no NTC, no 8º período, na 8ª semana do semestre letivo, uma cópia do Projeto de Pesquisa aprovado pelo professor-orientador, e até a 18ª semana do semestre letivo uma cópia do primeiro capítulo;
- VI** - depositar no NTC, no 9º período, na 8ª semana do semestre letivo, uma cópia do segundo capítulo; na 15ª semana três cópias impressas do TC, incluindo os elementos pré-textuais, e apresentar o trabalho perante a banca examinadora até a 19ª semana. Uma cópia da monografia deve ser enviada por *e-mail*, até a 15ª semana, em formato compatível com Microsoft Word (DOC, DOCX).

**Art. 9º** O acadêmico que não concluir o Projeto de Pesquisa, requisito para a elaboração do TC, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, deverá matricular-se no semestre seguinte ou em curso especial, ficando impedido de participar da banca de apresentação de TC.



## **CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO DO NTC**

**Art. 10** A avaliação do acadêmico-orientando será continuada, levando-se em consideração todas as atividades desenvolvidas e obedecendo-se à legislação em vigor e regras do Regimento Geral da FESCAN:

**§ 1º** Na avaliação do acadêmico-orientando, o professor-orientador levará em consideração o disposto no artigo 8º (Dos Deveres dos Acadêmicos-Orientandos) deste Regulamento e os aspectos seguintes:

- I** – o conteúdo do TC elaborado pelo acadêmico-orientando, tendo em vista o desenvolvimento dos aspectos teóricos e doutrinários e sua coerência e coesão;
- II** – a frequência no desenvolvimento dos trabalhos e orientações do TC;
- III** – a entrega dos trabalhos dentro dos prazos estabelecidos pelo NTC em cronograma de atividade.

**§ 2º** A Verificação de Aprendizagem será feita a partir da elaboração do TC, respeitando as datas limites para entrega de notas na Secretaria Acadêmica, atribuindo-se ao acadêmico-orientando nota no valor de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se os aspectos seguintes:

- I** – no 8º período deverá ser entregue o Projeto de Pesquisa e o primeiro capítulo no NTC, de acordo com cronograma entregue no ato da inscrição, para avaliação e atribuição de nota de 1ª VA e 2ª VA, respectivamente.
- II** – no 9º período deverá ser entregue o segundo capítulo, de acordo com cronograma entregue no ato da inscrição, para avaliação e atribuição de nota de 1ª VA.
- III** – no 9º período, ainda, deverá ser entregue o TC, incluindo os elementos pré-textuais, de acordo com cronograma entregue no ato da inscrição, para avaliação e atribuição de nota de 2ª VA mediante apresentação perante a banca examinadora.

## **CAPÍTULO VIII – APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TC**

**Art. 11** O TC deverá ser apresentado perante uma banca examinadora composta pelo professor-orientador e um professor representante do NTC, que a presidirá.

**Art. 12** O acadêmico-orientando deverá ser cientificado do dia e hora da apresentação de seu TC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 13** A apresentação consiste nas seguintes atividades:

- I** – exposição do TC, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos;
- II** – respostas às arguições, quanto ao conteúdo, feitas pelo professor-orientador, com duração máxima de 10 (dez) minutos;



**III** – respostas aos questionamentos pertinentes às regras da ABNT, feitas pelo professor representante do NTC, com duração máxima de 10 (dez) minutos.

**Art. 14** Na avaliação, cada membro da banca dará sua nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta), observando-se os seguintes critérios:

**I** – o professor-orientador avaliará o conteúdo e a apresentação oral;

**II** – o professor representante do NTC avaliará a compatibilidade com as regras da ABNT, bem como a apresentação oral.

**§ 1º** A nota atribuída individualmente pelos membros da banca não será registrada.

**§ 2º** A nota do TC será atribuída de 0 (zero) a 100 (cem), como resultado da média das notas dada por cada membro da banca acrescido da nota alcançada pela produção do terceiro capítulo e dos elementos textuais.

**§ 3º** A avaliação final do TC será da seguinte forma:

**I** – aprovado: quando o aluno obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta);

**II** – reprovado: nas notas inferiores a 60 (sessenta), quando entre outros aspectos forem detectadas transcrições sem o devido crédito, em dimensões que comprometam a autoria do trabalho; quando o aluno não comparecer às aulas de orientação e quando houver erros fundamentais de conteúdo;

**III** – encaminhamento para reformulação, quando o TC não apresentar critérios mínimos estruturais de conteúdo e não se enquadrar nos critérios de reprovação acima estabelecidos. O acadêmico-orientando terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para devolver o trabalho reformulado, salvo disposição em contrário.

**Art. 15** O processo de avaliação do TC será registrado em ata, devendo a banca examinadora, em caso de reprovação do TC, proferir decisão devidamente fundamentada, indicando as circunstâncias ensejadoras da reprovação.

**Art. 16** Admitir-se-á recurso da decisão da banca que reprovar o TC, desde que interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis depois da publicação do resultado no Sistema Acadêmico *Lyceum*, e dirigido à banca examinadora.

**§ 1º** Recebido o recurso, se tempestivo, e analisados os argumentos e provas apresentados pelo acadêmico recorrente, a banca poderá dar provimento, atribuindo nota, ou, se for o caso, abrindo oportunidade à reformulação, no prazo do artigo 14, § 3º, inciso III, deste Regulamento.

**§ 2º** Em caso de reformulação o aluno não estará obrigado a submeter-se à nova apresentação, devendo a banca, analisando as alterações, atribuir a nota devida.

**§ 3º** Em caso de improvemento do recurso, a banca examinadora, por ato de seu Presidente, o remeterá ao Colegiado de Curso, acompanhado da decisão fundamentada que negou o provimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º O Colegiado de Curso, em última instância, poderá confirmar a decisão e encaminhar os autos ao arquivo, ou dar provimento ao recurso, instituindo, no mesmo ato, uma banca revisora da qual participará o professor-orientador.

§ 5º A banca revisora, no prazo de 15 (quinze) dias, avaliará o TC conferindo-lhe nota definitiva.

**Art. 17** Não caberá recurso da decisão da banca revisora, salvo pedido de revisão, encaminhado à própria banca, em caso de erro material comprovado de plano pelo recorrente.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvida a Coordenação do NTC.

### **CAPÍTULO IX – DISPENSA DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TC**

**Art. 18** O TC poderá ser dispensado da apresentação mediante comprovante de aceite de publicação ou apresentação em Congresso Científico qualificado pela CAPES.

§ 1º O acadêmico-orientando deve submeter à aprovação do NTC o aceite de publicação ou apresentação em congresso científico qualificado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) até a 14ª semana do 9º período.

§ 2º A Coordenação do NTC designará banca para análise do pedido de dispensa de apresentação.

§ 3º O pedido de dispensa de banca será analisado, julgado e divulgado em mural do NTC até a 19ª do respectivo período.

### **CAPÍTULO X – ALTERAÇÃO DE PROFESSOR-ORIENTADOR E ACADÊMICO-ORIENTANDO**

**Art.19** A solicitação de troca de professor-orientador, por parte do orientando, deve ser por escrito, fundamentada e endereçada à Coordenação do NTC, que avaliará a plausibilidade e razoabilidade do pedido.

§ 1º O acadêmico-orientando só poderá requerer a troca de professor-orientador, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do início do período de orientação, salvo conveniência verificada pelo Coordenador do NTC.

§ 2º O professor-orientador só poderá renunciar ao acadêmico no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do início do período de orientação e deverá expor motivos por escrito, salvo conveniência verificada pela Coordenação do NTC.

§ 3º No caso de desligamento do professor-orientador da Instituição, a Coordenação do NTC adotará as medidas necessárias para sua substituição.